

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARAMOS que a Lei Nº 197 de 29 de junho de 2022, cria a Lei de Políticas sobre Drogas, mediante a sua aprovação e promulgação.

Por serem verdadeiras todas as afirmações ora consignadas na vertente declaração, firmamos o presente documento para que possa produzir todos os seus efeitos legais a que se destina.

Atenciosamente.

Governador Newton Bello – MA, 29 de junho de 2022.

ROBERTO Assinado de forma digital por ROBERTO

SILVA

ARAUJO:7125855814

ARAUJO:7129

58558149 Dados: 2022.06.29 11:23:15 -03'00'

> Roberto Silva Araújo Prefeito Municipal





DECRETO Nº 066/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 197/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE CRIA A LEI DE POLITICAS SOBRE DROGAS DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a **Lei Nº 197/2022**, de 29 de junho de 2022, cria a Lei de Políticas sobre Drogas do Município de Governador Newton Bello-MA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 29 de junho de 2022.

ROBERTO SILVA Assinado de forma digital por ROBERTO SILVA

ARAUJO:71258

ARAUJO:71258558149

558149

Dados: 2022.06.29 11:02:22 -03'00'

Roberto Silva Araújo Prefeito Municipal





LEI Nº 197/20022 de 27 de junho de 2022

"Cria a Lei de Políticas sobre Drogas e dá outras providências".

ROBERTO SILVA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, no uso de suas atribuições faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Governador Newton Bello COMPD, é um órgão deliberativo integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SISNAD.
- **Art. 2º** O COMPD tem por finalidade cooperar e auxiliar, no âmbito do Município, na formulação de propostas, acompanhamento e monitoramento das ações, orientação normativa e avaliação permanente da Política Municipal Sobre Drogas, por meio de medidas que garantam:
- I A prevenção do uso indevido de drogas;
- II Os cuidados e a reinserção social de usuários e dependentes de substâncias químicas;
- III a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação;
- Art. 3° Ao COMPD compete:
- I Fazer cumprir as diretrizes básicas para a Política Estadual sobre Drogas;
- II Coordenar a elaboração de planos e programas municipais e realizar outras funções, quando necessário, em consonância com os objetivos do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SIEPD;
- III Promover pesquisas e diagnósticos que subsidiem a elaboração de propostas de intervenção a partir das variáveis e indicadores evidenciados.
- IV Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na coordenação do SIEPOD, em consonância com o SISNAD;
- V Promover diligências e medidas necessárias à implantação de programas e projetos voltados para a redução do uso de drogas no Município Governador Newton Bello;







- VI Acompanhar e fiscalizar as ações do COMPD;
- VII apreciar acordos e convênios de interesse do Município com entidades públicas federais, estaduais, municipais e/ou internacionais, inclusive particulares e sem fins lucrativos, que atuem na prevenção, cuidados e ressocialização do usuário de drogas e repressão ao tráfico no Município;
- VIII estabelecer critérios para registro, funcionamento e certificação de entidades, órgãos e programas que atuem na Política Municipal sobre Drogas e manter diálogo permanente com o CEPD-MA;
- IX Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal sobre Drogas e alimentar o banco de dados do CEPD-MA;
- X Recomendar ações às políticas públicas, integrantes do SIEPD, e acompanhar a adoção de medidas e estratégias de execução dos eixos da Política Municipal e Estadual sobre Drogas;
- XI instituir política de formação permanente para trabalhadores e conselheiros do COMPD;
- XII recomendar às redes de ensino público e privado a implementação de programas específicos voltados para a política sobre drogas, onde as informações a respeito de substâncias psicoativas, efeitos e consequências prevenção ao uso;
- XIII prioriz<mark>ar no âmbito d</mark>as secretarias municipais programas e projetos da política sobre drogas de maneira intersetorial;
- Art. 4° O COMPD será composto de vinte membros, representando, paritariamente, o poder público municipal e a sociedade civil.
- § 1º O poder público será representado por dois membros, um titular e um suplente indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:
 - I Secretaria de Municipal de Saúde;
 - II Secretaria Municipal de Educação;
 - III Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IV Secretaria Municipal de Esporte;
 - VI Secretaria Municipal da Cultura;
 - VI Procuradoria Municipal





- §2º A sociedade civil será representada por dois membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo:
- I Igrejas, Grupos Religiosos e Pastorais Sociais;
- II Comunidades Terapêuticas;
- III Movimento e/ou instituições de Crianças, Adolescentes e Juventude;
- IV Conselhos regionais de categorias profissionais que atuam na área; V Sindicatos, Associações, Federações;
- §3º As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.
- **§4º** Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município de Governador Newton Bello-Ma.
- **Art. 5º** Para cada membro titular do COMPD deverá ser indicado 01 (um) suplente, nos seguintes termos:
- I No âmbito do Poder Público, no mesmo órgão;
- II No âmbito da Sociedade Civil, ainda que de mesma área de intervenção, seguimentos, grupos ou movimentos, com representações distintas e, sempre que possível, contemplando as diferentes regiões do Município, tomando como referência a regionalização da saúde ou combate às drogas;
- **Art.** 6° A eleição dos representantes da sociedade civil deve ser realizada pelo Fórum Municipal sobre Drogas. Os membros do COMPD, titulares e suplentes, terão mandato de dois anos;
- **Art. 7º** A reeleição da sociedade civil para o COMPD, deverá ser conduzida em assembleia especifica do Fórum Municipal sobre Drogas, sendo encaminhado os nomes dos (as) conselheiros (as) para a Secretária Municipal de Saúde que deverá encaminhar para o poder executivo para nomeação, publicação no diário oficial e posse;
- **Art. 8º** As atividades dos membros titulares e suplentes são consideradas serviços públicos de alta relevância, não fazendo jus a qualquer remuneração.
- **Art. 9º** O Conselho será composto por uma Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário; terá um Secretário (a) executivo (a) que deverá ser servidor do município.

ROBERT Assinado de forma digital POR SILVA POR SILVA SILVA ARAUJO: 125855 Dados: 8149 10:05:14-03:00'





- Art. 10° O (a) Secretário (a) executivo (a) exercerá a função técnica no COMPD, assessorando, secretariando e encaminhando as decisões da diretoria e do pleno do Conselho:
- §1º A escolha dos membros da Diretoria será realizada entre os (as) conselheiros (as), em reunião especifica para essa finalidade, mantida a paridade e alternância entre poder púbico e sociedade civil na presidência e vice-presidência do COMPD. CAPÍTULO IV DO REGIMENTO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
- Art. 11º O funcionamento do COMPD será disciplinado em regimento interno, proposto pela maioria absoluta de seus membros e aprovado pelo plenário do Conselho. Será publicado por decreto do Prefeito.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 12º O COMPD é composto dos seguintes órgãos:
- I Assembleia ou conselho pleno;
- II Diretoria (presidência, vice-presidência e Secretário (a);
- III comissões temáticas;
- IV Secretaria executiva, como órgão de apoio técnico e administrativo;
- Art. 13º As comissões atuarão como instâncias de articulação para discussão e fundamentação das temáticas relativas às drogas, com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e metodologias para operacionalização do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SIMPD e demais assuntos tratados no âmbito do Conselho Pleno.
- Art. 14º O pessoal de apoio técnico e administrativo será composto por servidores públicos do Executivo municipal, colocados à disposição do COMPOD.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

ROBERTO Assinad SII VA ARAUJO:7 ARAUJO:712585 12585581 Dados:

2022.06.29 10:05:30 -03'00'





Art. 15º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPD, bem como despesas com deslocamentos de conselheiros quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 16º A posse dos conselheiros do COMPD será realizada no prazo máximo de quinze dias após suas nomeações.
- **Art. 17º** Empossados, os membros do COMPD terão o prazo de até trinta dias para a criação e aprovação do regimento interno do Colegiado.
- Art. 18° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.
 - Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello/MA, em 29 de junho de 2022.

> **ROBERTO SILVA**

Assinado de forma digital por ROBERTO

SILVA

ARAUJO:71

ARAUJO:7125855814

Dados: 2022.06.29

258558149

10:05:44 -03'00'

Roberto Silva Araújo Prefeito Municipal



PREFEITURA DE GOVERNADOR NEWTON BELLO